



LEI Nº 756/99
DE 28 DE JULHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE: "ALTERA A LEI Nº 693 DE 17 DE ABRIL DE 1997 (CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei nº 693, de 17/04/97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 5º

II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais.

XI. Orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social – F.M.A.S.

XII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados à área da Assistência Social, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados.

ARTIGO 2º - O Artigo 6º da Lei 693, de 17/04/97, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Parágrafo 5º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos e referendados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 6º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, convocado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

ARTIGO 3º - O Artigo 12 da Lei nº 693, de 17/04/97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Assistência Social, será empossado por ato do Executivo.

ARTIGO 4º - O Artigo 14 da Lei nº 693, de 17/04/97, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 14

III. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ARTIGO 5º - O Artigo 17 da Lei nº 693, de 17/04/99, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 17 - O repasse dos recursos para as entidades e organização de assistência social, devidamente inscritos C.M.A.S., será efetuado por intermédio do F.M.A.S., de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposição em contrário.

Sandovalina, 28 de Julho de 1999.

**ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada em data supra.

**SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL**